



DECRETO Nº 5.235, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.147, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no Decreto nº 5.117, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 5.147, de 28 de abril de 2020, e nos demais Decretos editados, devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de pacientes com Covid-19 verificado nos últimos dias, acarretando elevada ocupação dos leitos hospitalares e aumento da demanda por insumos, inclusive oxigênio hospitalar, com risco de desabastecimento, conforme noticiado nacionalmente;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 5.147, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 3º-A. Fica determinada a suspensão dos eventos públicos e privados, de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, em área urbana ou rural do Município de Pouso Alegre (NR).

Art. 3º-B. No Município de Pouso Alegre, fica determinada a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e de serviços, exceto:

I – supermercados e congêneres, padarias, boxes de gêneros alimentícios in natura do Mercado Municipal, varejistas de frios e laticínios, açougues, casas de carnes e peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, empórios, armazéns, bombonieres e lojas de conveniência, não permitido qualquer tipo de consumo local,

II – postos e distribuidoras de combustível e de gás;

III – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

IV – oficinas mecânicas e borracharias;

V – instituições financeiras, casas lotéricas, agências de correios;

VI – transporte coletivo de passageiros, empresas de logística de transportes, taxis, transportes por aplicativos e motoboys;

VII – hotéis, pousadas e congêneres;



VIII – empresas de fornecimento de produtos e insumos para construção civil sem atendimento no balcão;

IX – empresas jornalísticas;

X – óticas, clínicas veterinárias, lojas de produtos agropecuários, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde.

§1º. A suspensão de funcionamento determinada no caput deste artigo não alcança o trabalho em regime de home office / teletrabalho.

§2º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar em sistema de entregas ou de retirada em balcão, sem que haja consumo no local.

§3º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Fica proibida a aglomeração de pessoas em logradouros e espaços públicos no Município de Pouso Alegre. (mantido)

Parágrafo único. Para assegurar a eficácia da proibição determinada neste artigo, as secretarias municipais poderão proceder ao fechamento de praças e outros espaços, sem prejuízo da possibilidade de atuação da força policial, conforme disposto nos arts. 11 e 11-A.

Art. 11-A. A Polícia Militar e a Polícia Civil poderão atuar para assegurar o fiel cumprimento das medidas determinadas neste Decreto independentemente de requisição.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 1º, os §§1º e 2º do art. 2º-A, e os arts. 5º e 6º do Decreto nº 5.147, de 28 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 15 de janeiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal